



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ

Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 34 - Fone/fax (44)3231-1222

[email: prefeitura@itambe.pr.gov.br](mailto:prefeitura@itambe.pr.gov.br)

CNPJ 76.282.698/0001-47

RESPOSTA PEDIDO DE ESCLARECIMENTO DO EDITAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 003/2019

REFERÊNCIA: PREGÃO PRESENCIAL Nº 02-2019

OBJETO: Aquisição eventual de Medicamentos para atender as necessidades do Hospital Municipal e Centro de Saúde Municipal, mediante entrega de forma parcelada.

I - DAS PRELIMINARES

Solicitação de Esclarecimentos por parte da empresa CIRURGICA ONIX - EIRELI – ME, inscrita no CNPJ sob o nº 20.419.709/0001-33.

II - DAS RAZÕES DOS ESCLARECIMENTOS

2.1. A empresa "...SOLICITA ESCLARECIMENTO ref. ao item 8.16.b, (o correto é 8.16.1. 'a') do edital, onde exige a apresentação do **CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO**". (g.n)

A Empresa destaca parte da Portaria 2.894 de 12/09/2018: "Art 1º Fica revogado o inciso III do art. 5º da Portaria nº 2.814/GM/MS, de 29 de maio de 1998, publicada no Diário Oficial da União nº 102, Seção 1, de 1º de junho de 1998, página 13, e republicada no Diário Oficial da União nº 221-E, Seção 1, de 18 de novembro de 1998, página 7.

Segundo a empresa "...Portanto, de acordo com a Portaria 2.894 na compra de licitações públicas de medicamentos fica REVOGADO a exigência da apresentação do Certificado de Boas Práticas de Fabricação e Controle por linha de produção/produtos, emitido pela Secretaria de Vigilância Sanitária".

2.2. A empresa questiona "O item 8.16.2, do edital, qual seria o motivo para enumerar ou destacar o número do BPS no documento, sendo que esse número está no Anexo I - Termo de referência".

III - DA RESPOSTA

- Item 2.1:

A Portaria nº 2.814/GM/MS, de 29 de maio de 1998, em seu Art. 5º refere-se a: "Nas compras e licitações públicas de medicamentos, realizadas pelos serviços próprios, e conveniados pelo SUS, devem ser observadas as seguintes exigências". (g.n.)

Em nenhum momento foi observado no teor da 2.894 de 12/09/2018 que o "Certificado de boas práticas..." deixa de existir, no entanto deixa claro que para aquisições do Ministério de Estado da Saúde não precisará ser apresentado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ

Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 34 - Fone/fax (44)3231-1222

[email: prefeitura@itambe.pr.gov.br](mailto:prefeitura@itambe.pr.gov.br)

CNPJ 76.282.698/0001-47

O Certificado de Boas Práticas de Fabricação e Controle solicitado no subitem 8.16.1 "a" será somente para os ITENS VENCIDOS (subitem 8.16), **para fins de contratação**, não impedindo qualquer empresa de participar do certame. (g.n)

- Item 2.2:

- "**enumerar**": conforme o número de ordem (Anexo I) na Classificação de Vencedor elencado na Ata de julgamento do Certame, para fins de conferencia dos Documentos solicitados para futura contratação (*enumerar manualmente*);

- "**destacar o número do BPS**": na proposta de preços, bem como na ata de julgamento não constarão o número do BPS, a solicitação para "destacar o número do BPS no documento" (caneta marca texto) será para que a comissão que analisará os documentos possam conferir se o "documento" apresentado está de acordo com o que está descrito no (Anexo I) que deverão ser cadastrados no BPS-Banco de Preços em Saúde.

IV - DA FINALIZAÇÃO

Isto posto, a comissão de pregão esclarece que a solicitação do documento supradito no subitem 2.1 não veda ou dificulta a participação de nenhuma interessada no certame, bem como, o ora solicitado e destacado no subitem 2.2 são para fins de conferencia por parte da comissão analisadora, mantendo inalteradas as previsões editalícias.

LUIS CEZAR CONTRERAS
Pregoeiro

FLAVIA VICENZI
Secretária

MAYARA SUELEN CESCO
Membro